



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 192/2025

Sessão do dia 08/04/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDP, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 27 de fevereiro de 2024 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDP procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, com os respectivos resultados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 56/2025 - Auditor Relator: JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 206

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pela infração ao art. 206 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: LEÃO DO VALE - CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF

Fundamento Legal: 206

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela infração ao art. 206 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 71/2025 - Auditor Relator: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador: THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

DENUNCIADO: GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 213, II

Decisão - Comissão: Por maioria maiora absolvido da infração ao art. 213, II do CBJD.

AUTOS Nº 74/2025 - Auditor Relator: JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: CAIO CESAR RODRIGUES SOUZA - ATLETA - BID: 618296

Fundamento Legal: ART. 254, § 1º, INCISO I, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 254, §1º do CBJD.

DENUNCIADO: ANOEL DIAS DOS SANTOS

Fundamento Legal: ART. 258, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: LEÃO DO VALE - CIANORTE FUTEBOL CLUBE SAF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 192/2025

Fundamento Legal: ART. 258-D, ART. 213, III, ART. 213, I, C.C. PARAGRAFO 1º, TODOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D com relação à conduta do goleiro. Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela infração ao art. 213, III do CBJD com relação ao arremesso de garrafa pet no gramado. Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pela infração ao art. 213, I com relação à paralização da partida pela confusão ocasionada entre as duas torcidas. As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: ART. 213, INCISO I, C/C §§ 1º E 2º, DO MESMO DISPOSITIVO, TODOS DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pela infração ao art. 213, I com relação à paralização da partida pela confusão ocasionada entre as duas torcidas. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 75/2025 - Auditor Relator: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: WESLEY DOS SANTOS RODRIGUES - ATLETA - BID: 308318

Fundamento Legal: 250, §1º, I DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 250, §1º, I do CBJD.

AUTOS Nº 80/2025 - Auditor Relator: JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 206 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) pela infração ao art. 206 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJDP/PR